



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PORTARIA Nº *1616* 2009

Dispõe sobre a marcação do ponto eletrônico e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal, especialmente a que lhe confere o art. 81, I, "h", "v", da Resolução Legislativa nº 351, de 30.10.96,

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Paracatu estão obrigados a proceder o registro de suas presenças no sistema eletrônico de freqüência, em qualquer um dos períodos do turno diário de trabalho.

§ 1º - Excetua-se da obrigatoriedade da marcação do ponto eletrônico a que se refere o "caput" deste artigo, os servidores no exercício de cargo em comissão.

§ 2º - O prazo para registro das presenças a que se refere o "caput" deste artigo será processado pelo servidor independentemente de qualquer limitação de horário após o início do respectivo turno de trabalho.

§ 3º - O registro de presença após o horário de início dos períodos do turno diário de trabalho será considerado como atraso e descontado em folha de pagamento do servidor.

Art. 2º - A ausência ao trabalho não justificada implicará na perda do repouso semanal remunerado.

Art. 3º - Revogam-se as Portarias 133/1997, 513/2000, 598/2001, 952/2005, 974/2005 e 1.026/2005.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu (MG), aos treze dias do mês de outubro de dois mil e nove.



Wilson Martins
VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente

